



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO TERMO CONVÊNIO 01/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E A ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA, OBJETIVANDO "A IMPLEMENTAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, PARA CASOS DE TRAUMAS ORTOPÉDICOS PARA ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL".

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, Centro, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.172.888/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. JOSÉ LUIS RICI**, brasileiro, portador do RG/SSP/SP nº 9.605.201 e do CPF nº 015.162.788-60, residente e domiciliado nesta cidade, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.038, de 14 de dezembro de 2012, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA**, entidade sem fins econômicos, com sede nesta cidade de Barra Bonita, na Rua Quatorze de Dezembro, nº 490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.745.024/0001-45, neste ato representada pelo por Seu Presidente, **Sr. ANTÔNIO MORSOLETO NETO**, brasileiro, portador do RG/SSP/SP nº 9.830.013 e do CPF nº 793.134.508-87, residente e domiciliado na cidade de Barra Bonita, nas condições estabelecidas em seu Estatuto Social que se encontra arquivado nesta Prefeitura, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio** celebrado entre as partes, nos seguintes termos e condições:

1 - Por meio de instrumento firmado em **09 de abril de 2019**, sob o **nº 01/2019**, com vigência até 08 de abril de 2020, as partes celebraram convênio objetivando a **"Prestação de serviços médicos de ortopedia ambulatorial para tratamento de traumas"**, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.038, de 14 de dezembro de 2012.

2 - Pelo presente instrumento e com fundamento na cláusula "6" do instrumento primitivo e na Lei Municipal nº 3.038, de 14 de dezembro de 2012, as partes resolvem **ADITAR o prazo por mais 12 (doze) meses**, para vigência de 09 de abril de 2020 a 08 de abril de 2021.

3 - O valor desta parceria será de R\$ 160.222,32 (cento e sessenta mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), para os próximos 12 meses, tudo em conformidade com o plano de aplicação e cronograma de desembolso constantes do plano de trabalho que integra o presente termo aditivo, que poderá sofrer o reajuste previsto na cláusula 6.1 do contrato primitivo.

KEB

8



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

4 – A Entidade deverá observar os termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e do Decreto Municipal nº 4.627, de 17 de setembro de 2013, no que se refere ao objeto deste convênio.

5 – Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original de Convênio, para todos os fins e efeitos de direito, que as partes ora ratificam.

E, por estarem assim certos e ajustados, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barra Bonita, 08 de abril de 2020.


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA
ANTÔNIO MORSOLETTI NETO
Presidente

Testemunhas:

1. Karlene Ribeiro Buzão
Nome: Karlene Ribeiro Buzão
CPF.: 282.241.885-61

2. Amanda Perri Orbe
Nome: AMANDA PERRI ORIBE
CPF.: 409.783.888-10

Arthur Lourival Mori
Secretário Municipal
de Assuntos Jurídicos


Lourival Artur Mori
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA
Rua 14 de Dezembro, nº 490 - CEP 17.340-000 – BARRA BONITA – SP.
Telefone: (14) 3604-7114 CNPJ: 44.745.024/0001-45
comercial@hsjbarrabonita.com.br

28
R

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita		2- CNPJ: 44.745.024/0001-45	
3- ENDEREÇO: Rua 14 de Dezembro, 490			
4- CIDADE: Barra Bonita	5- U.F: S.P	6- CEP: 17340-000	7- DDD/TELEFONE: (014) 36047114 8- E-MAIL: comercial@hsjbarrabonita.com.br 9- SITE: www.hsjbarrabonita.com.br
10- NOME DO RESPONSÁVEL: Presidente: Antonio Morsoletto Neto			11- CPF: 793.134.508-87 12-C.I./ÓRGÃOEXPEDIDOR: 9.830.013

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

13 - TÍTULO DO PROJETO: Prestação de Serviços Médicos: Ortopedia Ambulatorial para tratamento de traumas.	14 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 09/04/2020 Término: 08 /04/2021
15 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Prestação de Serviços em atendimento médico hospitalar, na especialidade de Ortopedia, para casos de traumas em acompanhamento Ambulatorial, à Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita.	



ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA
 Rua 14 de Dezembro, nº 490 - CEP 17.340-000 – BARRA BONITA – SP.
 Telefone: (14) 3604-7114 CNPJ: 44.745.024/0001-45
 comercial@hsjbarrabonita.com.br

29

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

16- META	17- ETAPA OU FASE	18- ESPECIFICAÇÃO	19- INDICADOR FÍSICO		22- DURAÇÃO	
			20- UNIDADE	21- QUANTIDADE	23- INÍCIO	24- TÉRMINO
Serviço Médico Hospitalar	12 meses	O Serviço oferece atendimento Médico Hospitalar na Especialidade de Ortopedia, para casos de Traumas Ortopédicos. O regime de atendimento adotado é de caráter ambulatorial, atendendo a demanda da população do Município de Barra Bonita. Os atendimentos são realizados mediante agendamento prévio e apresentação de uma Guia de autorização emitida pela Secretária de Saúde do Município.	30 dias	De 40 até 150 pacientes	09/04/2020	08/04/2021

4 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

25-SERVIÇO / ESPECIALIDADE	26- VALOR UNITÁRIO	27- Quant. Mínima	28-Valor Mínimo	29- Quant. Máx.	30- Valor Máximo
Honorário Médico: Especialidade Ortopedia.	R\$50 ,00 por Atendimento/ Consulta	40	R\$ 2.000,00	150	R\$ 7.500,00
Materiais de Insumo inerentes ao procedimento / Manutenção e Conservação	R\$25,68 por atendimento / Consulta	40	R\$	150	R\$ 3.851,86
Manutenção e Conservação					R\$ 2.000,00
TOTAL MENSAL					R\$ 13.351,86



ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA

Rua 14 de Dezembro, nº 490 - CEP 17.340-000 – BARRA BONITA – SP.

Telefone: (14) 3604-7114 CNPJ: 44.745.024/0001-45

comercial@hsjbarrabonita.com.br

30
A

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

28- CONCEDENTE (REPASSE)

META	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
Exercício 2020	R\$ 13.351,86	R\$ 13.351,86	R\$ 13.351,86	R\$ 13.351,86	R\$ 13.351,86	R\$ 13.351,86

META	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
Exercício 2020/2021	R\$ 13.351,86	R\$ 13.351,86	R\$ 13.351,86	R\$ 13.351,86	R\$ 13.351,86	R\$ 13.351,86

29- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
Exercício 2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

META	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
Exercício 2020/2021	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor total no período de 12 meses: R\$ 160.222,32



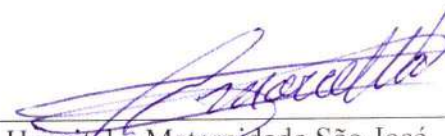
31
[Signature]

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do preponente, declaro para fins de prova junto ao Órgão Público interessado, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste plano de trabalho.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO.

Barra Bonita, 02 de Abril de 2020.



Hospital e Maternidade São José
Presidente

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

() Aprovado

() Reprovado

Barra Bonita,

de 2020.



Concedente



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Processo nº 1413/2019

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, Centro, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.172.888/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. JOSÉ LUIS RICCI**, brasileiro, portador do RG/SSP/SP nº 9.605.201 e do CPF nº 015.162.788-60, residente e domiciliado na Rua Jacob Chalita, nº 603, nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.038, de 14 de dezembro de 2012, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA**, entidade sem fins econômicos com sede nesta cidade de Barra Bonita, na Rua 14 de Dezembro, nº 490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.745.024/0001-45, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. RICARDO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG/SSP/SP nº 8.491.353 e do CPF nº 015.339.708-07, residente e domiciliado na Rua Laureano Machado de Oliveira, nº 183, nesta cidade, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, nos seguintes termos e condições:

1 - A ASSOCIAÇÃO é mantenedora do "Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita", entidade sem fins econômicos, instalado na Rua 14 de Dezembro, nº 490, que, entre outros, tem fins médicos-hospitalares.

2 - Nessas condições, o MUNICÍPIO firma o presente convênio com a ASSOCIAÇÃO, visando a implementação e a manutenção da política de atendimento à população na prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar, na especialidade de Ortopedia, para casos de traumas ortopédicos para acompanhamento ambulatorial, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.038, de 14 de dezembro de 2012.

3 - Caberá à ASSOCIAÇÃO a **prestação de serviços médicos de ortopedia ambulatorial para tratamento de traumas**, visando atender a população do Município de Barra Bonita. A quantidade de pacientes atendidos deverá ser de, no mínimo, 40 (quarenta) e, no máximo, 150 (cento e cinquenta) pacientes/mês.

3.1 - A elaboração da Agenda de Atendimentos é de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO em parceria com os profissionais responsáveis pelos atendimentos. Os pedidos oriundos do Pronto Socorro deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Saúde, que realizará a autorização do atendimento. Por sua vez, a ASSOCIAÇÃO realizará o agendamento dos pacientes, após guia devidamente

HA

8

8



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde. Os atendimentos devem ser realizados de segunda a sexta-feira.

3.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá, ainda:

- a) Utilizar instrumento formal de contratação de profissionais médicos para contratação dos atendimentos traumato-ortopédicos ambulatoriais, preferencialmente para os profissionais que possuam personalidade jurídica. Deverá ainda, atribuir responsabilidade a estes profissionais pela qualidade no atendimento e pontualidade na presença dos atendimentos, evidenciando-se que se trata de serviço autônomo, sem gerar vínculo empregatício de qualquer espécie;
- b) Fornecer instalações físicas apropriadas para a realização dos serviços, bem como o emprego de pessoal especializado e habilitado, equipamentos, materiais, medicamentos, serviços de manutenção e limpeza e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita execução do objeto.
- c) Empregar mão de obra e materiais, equipamentos, instalações físicas, medicamentos e demais insumos que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto;
- d) Responsabilizar-se exclusivamente pelos atos e omissões de seus empregados e prepostos no exercício dos serviços objeto deste convênio.
- e) Restituir o valor transferido, devidamente atualizado a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - I. quando não for executado o objeto do convênio;
 - II. quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas;
 - III. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- f) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente convênio;
- g) Fornecer todas as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO necessárias à execução do convênio, ao seu acompanhamento e à sua fiscalização.
- h) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula segunda deste termo e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

A

8



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

k) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução, inclusive permitir a vistoria "in loco" por parte do Conselho ou Diretoria responsável;

l) Manter conta corrente específica e exclusiva junto a Rede Bancária oficial, para movimentação dos recursos a serem recebidos. Toda movimentação deverá ser comprovada mediante documentos fiscais e seus respectivos comprovantes de pagamento, que deverão ser, obrigatoriamente, através de depósitos em conta ou transferência bancária emitida em nome do credor;

l.1) É vedado depositar qualquer valor na conta corrente específica, salvo para reembolso de despesas não aceitas na prestação de contas;

m) Propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e à fiscalização da execução dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à sua execução, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

n) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

o) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;

p) Manter em arquivo pelo prazo de cinco anos, o cadastro dos usuários da ASSOCIAÇÃO, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros relativos ao exercício de concessão, com a identificação do número deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

q) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração deste termo.

Parágrafo Único - é vedado:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos, salvas as que ocorrerem por conta de atrasos no repasse dos recursos por parte da CONCEDENTE;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- V - realização de despesas de publicidade;
- VI - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.).

4 - Para auxiliar a ASSOCIAÇÃO a fazer face às despesas decorrentes dos serviços objeto deste convênio, o MUNICÍPIO promoverá a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme o plano de aplicação e o cronograma de desembolso constantes do Plano de Trabalho que integram o presente Termo, cujas parcelas serão transferidas até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da execução do objeto.

a) O MUNICÍPIO condiciona o pagamento do mês subsequente da seguinte forma: Honorário Médico no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por atendimento, podendo chegar a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais; Materiais de Insumo inerentes ao procedimento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por atendimento, podendo chegar a R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, e Manutenção e Conservação, no valor de R\$ 2.000,00 (hum mil e novecentos reais) mensais, tudo conforme Plano de Trabalho enviado pela Associação.

b) No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, deverá a ASSOCIAÇÃO aplicar os recursos em instituição financeira se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

c) As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas e aplicadas, exclusivamente, no objeto do deste Termo, devendo constar no demonstrativo específico que integrará as prestações de contas

4.1 - A transferência de recursos somente será efetuada após apresentação, pela ASSOCIAÇÃO, até o 5º dia útil do mês subsequente a execução do objeto, relatório nominal das pessoas atendidas e os procedimentos realizados nas mesmas, e ainda:

- a) Demonstrativo das Receitas e Despesas, mensal;
- b) Extrato bancário da conta corrente e da aplicação financeira;
- c) Notas fiscais eletrônicas e seus respectivos comprovantes de pagamento;
- d) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas - INSS e FGTS;
- e) Relatório de Atividades, contendo, no mínimo, as seguintes informações: descrição detalhada das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; comparativo de metas propostas com o resultado alcançado e seus benefícios; valores empregados (receitas e despesas); justificativa no caso da não consecução ou extrapolção das metas pactuadas no plano de trabalho.
- f) Relação nominal das pessoas atendidas.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

5 - Caberá à ASSOCIAÇÃO prestar contas dos valores recebidos do Erário, conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

6 - O presente convênio vigorará no período de 09 de abril de 2019 a 08 de abril de 2020.

Parágrafo Único - A vigência deste Termo poderá ser aditada mediante apresentação de solicitação devidamente formalizada e justificada, com, no mínimo, trinta dias de antecedência da data inicialmente prevista.

6.1 - Em caso de prorrogação do presente convênio o MUNICÍPIO poderá reajustar anualmente o valor transferido à ASSOCIAÇÃO, de acordo com o índice do IGPM.

7 - As despesas do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Categoria Econômica	Funcional
33.01.00	3.3.90.39.00	10.301.1009

8 - O presente convênio poderá ser rescindido por quaisquer das partes, devendo notificar a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, prazo em que o Convênio deverá ser mantido na forma pactuada.

9 - O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, respondendo a parte que der causa, por multa de 10% (dez por cento) do saldo remanescente e mais perdas e danos que houverem.

Parágrafo Primeiro - constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam os repasses, bem como os padrões de qualidade de atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

Parágrafo Segundo - quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, fica o participante responsável pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, some with the number '8' written next to them.

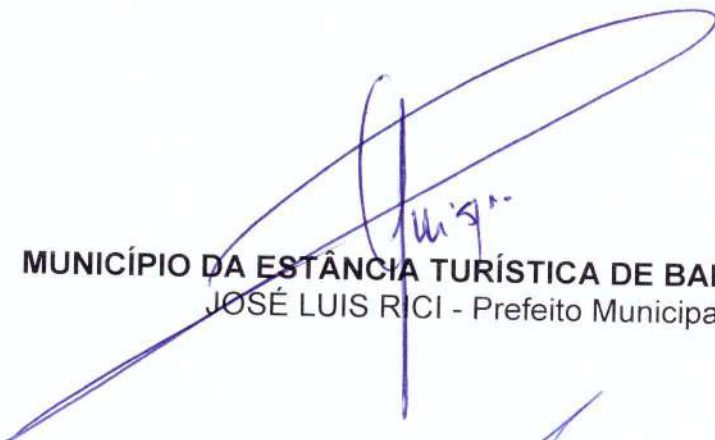


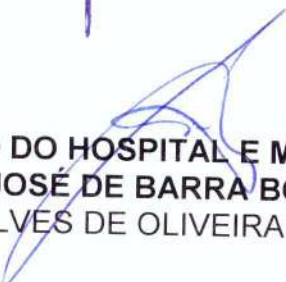
Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

10 – Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste convênio que não puderem ser solucionadas amigavelmente pelos convenientes, fica eleito o foro da Comarca de Barra Bonita.

E, por estarem assim certos e combinados, os partícipes firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo-nomeadas e assinadas.

Barra Bonita, 09 de abril de 2019.

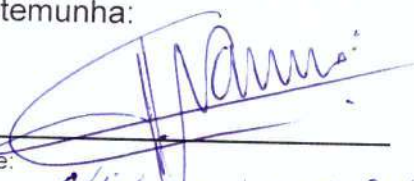

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
JOSÉ LUIS RICCI - Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE
SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA
RICARDO ALVES DE OLIVEIRA – Presidente

Testemunha:

Nome:

RG:


NILSON ANTONIO EZEQUIEL
15.808.160

Nome:

RG:


AMANDA PERRI OZIBE
47 702 402-G


Lourival Artur Mori
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos